



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 075/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 83, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **Sr. LUIZ GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 087.725.840-68 e portador da C.I. n.º 1023559733/SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominada de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 013/2017**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto deste contrato a locação de um Pavilhão com 500 m², com fácil acesso para carga e descarga, localizado com frente para Av. João Pedroso da Luz, n.º 724, Várzea e fundos com a Rua Manoel José Cardoso, s/n.º, Várzea, neste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme memorando n.º 666/2016 de 02 de agosto de 2016, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a sessenta meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e forma de pagamento:

O valor total da locação será de **R\$ 45.600,00**(quarenta e cinco mil e seiscientos reais), mais as taxas de luz e água. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, iguais e consecutivos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no valor de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais).

Qualquer tipo de melhoria realizada no imóvel locado, com autorização do **LOCADOR**, será abatido do valor da locação.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0005 – Manutenção dos Serviços da SEMED

ATIVIDADE: 2080 – Manutenção da SEMED



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESPESA:3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA FISICAS (179)
RUBRICA:33903615000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Dotação: 2018 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA QUINTA – É responsabilidade do LOCATÁRIO:

- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito pela servidora **ANDREIA DE JESUS LEITE SCHENKEL** designada pela Secretaria Municipal da Educação.
- b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
- c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, ou por seus prepostos.
- g) Não modificar a forma interna ou externa do prédio sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.
- h) Pagar taxas e impostos relativos ao imóvel locado enquanto este estiver em sua posse/locação.

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do LOCADOR:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo

LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso no pagamento, o LOCADOR pagará juros de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão os arrolados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, art. 9º da Lei n.º 8.245/91, bem como o descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.245/91 e, em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

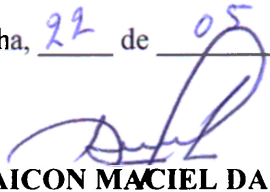
Continuidade do CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 075/2017.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação expressa da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de 05 de 2017.


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


LUIZ GONZAGA DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Guilherme R. Coelho
CPF:

NOME: Oliveira
CPF:

Responsável pela fiscalização:


ANDREIA DE JESUS LEITE SCHENKEL
CPF: